PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 260/16

Considerando que a reinserção social dos condenados pela prática de crimes constitui um dos principais objetivos da aplicação das penas, ao mesmo tempo em que se apresenta como um dos maiores desafios da Ciência Penal;

Considerando que a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), editada sob a influência do 1º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em 1955, que adotou regras mínimas para tratamentos de prisioneiros, traz, já como primeira disposição, a seguinte previsão:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Considerando que, dentre os elementos que têm se mostrado eficazes na consecução de tais objetivos, a instalação de oficinas de trabalho para condenados ocupa posição de destaque, uma vez que, com a atividade laboral, o detento pode efetivamente contribuir com o seu meio social de forma produtiva resultando em uma melhora da sua autoestima, circunstância essa que se coaduna ao postulado Constitucional da Dignidade Humana. Além disso, ao se qualificar para o exercício de determinada atividade laborativa, o egresso será inserido com menor dificuldade no mercado de trabalho, o que poderá significar a redução da reincidência delitiva;

Nesse contexto, uma iniciativa que vem trazendo bons resultados em outros países, notadamente nos Estados Unidos da América do Norte, é a qualificação dos internos para adestramento de cães-guia para doação a pessoas com deficiências visual e motora. Considerando que o programa de treinamento de cães em prisões foi idealizado em 1981 pela religiosa Pauline Quinn, após constatar os benefícios terapêuticos do convívio de presidiários com animais, inclusive por experiência pessoal, o referido Projeto foi adotado por diversos estados Norte-Americanos.

Os presidiários são instruídos por equipe multidisciplinar de profissionais que orientam o trabalho de adestramento dos cães, realizado dentro das unidades prisionais. É o caso, por exemplo, do Estado do Colorado, que instituiu, em 2002, o programa denominado "Colorado Cell Dogs", no qual animais abandonados são treinados por detentos, com a orientação de profissionais habilitados. O sítio de internet mantido pela "Colorado Correctional Industries " contém diversos relatos de casos bem-sucedidos de adoção de animais treinados por presidiários.

Além das vantagens já conhecidas da atividade laboral por parte do condenado, o convívio com animais tende a reduzir a agressividade e a propensão para atos de violência. Destarte, o programa similar, denominado

“Huellas de Esperanza”, em 2010, promovido pela Argentina, ganhou destaque na imprensa mundial.

Considerando que o Projeto ora apresentado pretende adaptar o programa de treinamento de cães por condenados para a realidade da capital baiana, pressupõe-se que com isso atenderá a três demandas básicas encontradas na cidade, sendo a primeira já esclarecida como a reinserção social dos egressos das penitenciárias. A segunda diz respeito à acessibilidade, uma vez que a utilização de cães-guia, não apenas por pessoas com deficiência visual, mas também por aquelas com deficiências motoras e portadoras do Transtorno do Espectro Autista, tem o condão de melhorar a qualidade de vida dos usuários, dando maior independência na atividade cotidiana.

Nesse ponto, cumpre informar que poucos são os centros capazes de adestrar animais para o desempenho das funções mencionadas, os quais, segundo noticiado pelo jornal Folha de São Paulo , possuem um custo de cerca de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor proibitivo para a grande maioria dos munícipes. Por fim, a terceira demanda se consubstancia no problema relacionado ao abandono de animais, os quais ficam sujeitos aos maus tratos em vias públicas ou ao sacrifício, ante a pequena demanda pela sua adoção.

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, X, a Competência Comum da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, devendo os entes federados promover a integração social dos setores desfavorecidos. A Lei Orgânica do Município do Salvador, por sua vez, traz disposição análoga no seu art. 8º.

Considerando que, ao seu turno, de modo muito específico, a Lei de Execução Penal traz previsão expressa da possibilidade de o Município firmar convênios com entes privados, para a implantação de oficinas de trabalho em unidades prisionais, nos termos a seguir transcritos:

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1o(...)

§ 2o Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

Considerando que a implantação de oficina de trabalho específica para treinamento de animais constitui o núcleo do Projeto ora apresentado, fica patente a competência do Município para a adoção de tal providência.

Desse modo, dada a importância do tema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Projeto Passos Guiados, voltado à implantação de oficinas de adestramento de cães-guia nas unidades prisionais localizadas no Município do Salvador, cuja execução se dará mediante convênio com o Poder Executivo Municipal, e deste com empresas privadas, com o objetivo de doar os animais às pessoas com necessidades especiais.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2016.

KÁTIA ALVES